DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11905/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13255/2015
PROTOCOLO	: 1612973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: (1) GERSON GARCIA SERPA
ORD. DE DESPESAS	: (2) VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: (1) PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CARGO DO ORDENADOR	: (2) PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2015
CONTRATADA	: OI S/A
OBJETO	: INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
VALOR	: R$ 40.941,88
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 43/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Nioaque*** e a empresa ***Oi S/A***, tendo por objeto a instalação e prestação de serviços de internet, por IP conect de 4mbps em link dedicado para atender ás necessidades da Prefeitura de Nioaque - MS, com valor contratual no montante de R$ 40.941,88.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 5199/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16093/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC – 2ª PRC – 16050/2019 opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Destaca-se que os termos aditivos foram assinados por gestores distintos, sendo o 1º e 2º termos aditivos foram assinados pelo Prefeito à época, Sr. Gerson Garcia Serpa, e os 3º termo aditivo fora assinado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Valdir Couto de Souza Junior.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Impende salientar que os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos promoveu alterações referente ao prazo e aos valores do Contrato, sendo formalizado e publicado dentro dos limites legais.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATAR

JPF